

Processo de Publicação nº SEI-20071-001/000011/2020.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2694977

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, do dia 16 de dezembro de 2025, às 14h, por videoconferência, nos termos da Portaria CCERJ nº 047/2022.

Recurso nº 82.959 (VOLUNTÁRIO - Processo nº SEI-040006/020545/2024 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcelo Habib Carvalho - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 83.618 (VOLUNTÁRIO - Processo nº SEI-040006/047794/2024 - Recorrente: BRASKEM S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fabia Trope de Alcantara - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Levy Roberto dos Reis, OAB/OAB/RJ nº 149.277.

Recurso nº 81.361 (VOLUNTÁRIO - Processo nº E-04/211/015625/2020 - Recorrente: HSI SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 82.106 (OFFÍCIO) - Processo nº SEI-040044/000237/2022 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Processo de Publicação nº SEI-20071-001/000011/2020.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2694978

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Decisão proferida na Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, no dia 06/11/2025

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo de publicação nº: SEI-20071-001/000009/2020

Recurso nº 74195. - Processo nº E-04/211/000164/2019. - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL. - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Jayme Di Giorgio Neto e Igor Edelstein de Oliveira, que votaram pelo provimento. - Acórdão nº 20.668. - EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. GLOSA DE CREDITOS FISCAIS. AQUISIÇÃO DE HIDROXIDO DE SODIO UTILIZADO NO REFINO DE DERIVADOS DE PETROLEO, GLP, NAFTA E QUEROSENE. Os produtos adquiridos (hidróxido de sódio e outros), ainda que essenciais aos processos de extração, produção e refino de petróleo e derivados (GLP, nafta e querosene), não integram os produtos finais, tampouco são consumidos integral e imediatamente no processo produtivo do contribuinte, sendo classificáveis como bens de uso e consumo. O Laudo técnico apresentado considera o produto essencial, entretanto, são utilizados em fase que antecede a circulação/comercialização dos produtos finais. O STF em diversos julgados decidiu que o ICMS consagra o critério do crédito físico. Mais recentemente a Corte Suprema ao apreciar o RE 704.815/SC com Repercussão Geral (Tema 633) em definitivo firmou entendimento de que a Constituição de 1988 adotou no caso do ICMS o regime do crédito físico, ou seja, somente os bens que se integrem fisicamente aos produtos finais legitimam o direito ao crédito, mesmo após a edição da LC n. 87/96. O Acórdão foi publicado em 12 de dezembro de 2023. Nos casos de aquisições de bens de uso e consumo, a legislação somente permitirá a apropriação de créditos de imposto destacado nas suas aquisições desde que vinculados as atividades fins dos contribuintes, em 01/01/2033, conforme determina o artigo 83, I, do CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, no dia 11/11/2025

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo de publicação nº: SEI-20071-001/000009/2020

Recurso nº 83151 - Processo nº SEI-040006/016000/2024 - Recorrente: TIM S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, bem como foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.679 - EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. INEXISTENTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. A lavratura do auto de infração observou os requisitos do arts. 48 e 74 do Decreto nº 2.473/79 e art. 225, III, do Decreto-Lei nº 5/1975, não se caracterizando qualquer nulidade formal ou material. PRELIMINAR REJEITADA. DÉBITO DE ICMS. FECP. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. DIFAL. A exigência de ICMS DIFAL e FECP é válida, uma vez que o contribuinte não comprovou o pagamento do imposto nas operações questionadas, mesmo tendo apresentado documentos fiscais. Não procede a alegação de inconstitucionalidade do FECP sobre serviços de telecomunicação, pois a atuação se refere a mercadorias para ativo fixo ou consumo, não a serviços. A legislação estadual do FECP foi convalidada por normas constitucionais, e não há declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que fundamenta o lançamento. A alegação de caráter confiscatório da penalidade não é apreciada, conforme a Súmula 01 do Colegiado. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE.

Recurso nº 83749 - Processo nº SEI-040006/041738/2024 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Interessada: CLAUDIA FONSECA BARBOSA E OUTRO - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para reconhecer a procedência parcial do lançamento de ITD, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.684 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 83750 - Processo nº SEI-040006/041741/2024 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Interessada: CLAUDIA FONSECA BARBOSA E OUTRO - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para reconhecer a procedência parcial do lançamento de ITD, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.685 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 83751 - Processo nº SEI-040006/041743/2024 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Interessada: CLAUDIA FONSECA BARBOSA E OUTRO - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para reconhecer a procedência parcial do lançamento de ITD, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.686 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 82521 - Processo nº SEI-040006/000450/2024 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, pelo voto de qualidade, foi dado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a improcedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Jayme Di Giorgio Neto, designado Relator. Vencidos os Conselheiros Relator e Marcos dos Santos Ferreira, que votaram pelo desprovisionamento. - Acórdão nº 20.688 - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Os dispositivos legais consignados fundamentam corretamente a infração apontada no lançamento. Nenhum vício verificado que inique de nulidade o lançamento. NULIDADE REJEITADA. MÉRITO - ICMS. CREDITAMENTO. ESSENCIALIDADE DO INSUMO. ÓLEO DIESEL MARÍTIMO. ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO PETROLÍFERA. Comprovada a essencialidade do óleo diesel marítimo A para o desempenho da atividade-fim da Recorrente - exploração, refino e transporte de petróleo e gás natural. Insumo indispensável à operação das Unidades Estacionárias de Produção (UEP), utilizado em múltiplos sistemas de suporte energético, mecânico e de segurança. Aplicação do princípio da não cumulatividade (art. 155, §2º, I, CF/88) e dos art. 20 da Lei Complementar nº 87/1996. Vinculação direta à atividade-fim que afasta a classificação de bem de uso e consumo. Inaplicabilidade do art. 46, §3º, do Livro IV do RICMS/RJ às empresas que utilizam combustível como insumo produtivo. Precedentes do STJ e do TJRJ. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE.

Recurso nº 83757 - Processo nº SEI-040040/000544/2023 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Interessada: SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 20.689 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2695299

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO DIRETOR - PRESIDENTE
DE 11/11/2025**

PROCESSO Nº SEI-E-14/001/002143/2019 - RECONHEÇO a dívida de despesas de exercícios anteriores referente ao encerramento de folha do ex-servidor da Procuradoria Geral do Estado JORGE ALBERTO PORTUGAL no valor total de R\$ 24.201,01 (Vinte e quatro mil, duzentos e um reais e um centavo) não pagas até então, em favor de seus herdeiros LYGIA AMELIA DE ARAUJO PORTUGAL, MONICA PORTUGAL MUNIZ E CARLOS ALEXANDRE ARAUJO PORTUGAL.

Id: 2695286

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA****DESPACHOS DO GERENTE
DE 17/11/2025**

PROCESSO Nº SEI-040014/025382/2025 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 060/2011 de MARIA AUGUSTA SIMAS VIEIRA homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 10 de junho de 2011.

PROCESSO Nº SEI-040014/032050/2025 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 096/2002 de KÁTIA TEIXEIRA DE PINHO emitida pela Secretaria de Polícia.

PROCESSO Nº SEI-040014/040729/2025 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 017/88 de SERGIO VELLOZO VENTURINI emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

PROCESSO Nº SEI-040014/048175/2025 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 137/2006 de CARLOS ALBERTO LEMOS homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 12 de maio de 2006.

Id: 2695287

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEDEICS Nº 183 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025****REVOGA A RESOLUÇÃO SEDEERI Nº 98, DE 20 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos incisos II e IV do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-150161/002446/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução SEDEERI Nº 98, de 20 de julho de 2022, que constituiu, sem aumento de despesa, a comissão de monitoramento, fiscalização e acompanhamento do projeto Rio Sustentável.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Id: 2694953

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DO SUPERINTENDENTE****PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 52 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025****INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2025.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto Estadual nº 48.123/22 e, na Portaria JUCERJA nº 2166, de 31 de janeiro de 2024, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 48.817/23, e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 009/2025, firmado com a empresa FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, objeto do Processo nº SEI-220005/002806/2025, ficando designados os servidores abaixo:

I - Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Assessora, Id. Funcional nº 5133476-3, como Gestora;

II - Deivid Alves Vieira, Secretário II, Id. Funcional nº 5126795-0, como Gestor Substituto;

III - Ricardo Souza de Menezes, Assessor, Id. Funcional nº 5152729-4, como Fiscal Administrativo;

IV - Wanderley Eneas Gonçalves, Secretário II, Id. Funcional nº 4254716-4, como Fiscal Técnico;

V - Scarlet Chaves Calderon, Assistente II, Id. Funcional nº 5141778-2, como Fiscal Substituta.

Art. 2º - Aos gestores e fiscais cabem as atividades previstas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 3º - Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus aditivos, bem como manter o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando todos os atos inerentes ao exercício da função.

Art. 4º - Os gestores e fiscais designados como substitutos deverão acompanhar a execução contratual quando os titulares estiverem ausentes, seja por férias, licenças, ou demais justificativas, devendo, ainda, os titulares registrarem as ocorrências da contratada em instrumento próprio de fiscalização, a fim de facilitar o acompanhamento pelos suplentes.

Art. 5º - Estabelecer que a Superintendência de Administração e Finanças, e a Assessoria de Licitações, Contratos, Convênios e Afins, sempre que solicitadas, deverão prestar informações necessárias à Comissão, sobretudo para a disponibilização dos processos, contratos e demais instrumentos necessários.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025

LINCOLN NUNES MURCIA
Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2695184

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DO SUPERINTENDENTE****PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 53 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025****INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2025.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto Estadual nº 48.123/22 e, na Portaria JUCERJA nº 2166, de 31 de janeiro de 2024, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 48.817/23, e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 010/2025, firmado com a empresa MOBILTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, objeto do Processo nº SEI-220005/002806/2025, ficando designados os servidores abaixo:

I - Ana Aline Dantas Cardoso Putz, Assessora, Id. Funcional nº 5133476-3, como Gestora;

II - Deivid Alves Vieira, Secretário II, Id. Funcional nº 5126795-0, como Gestor Substituto;

III - Ricardo Souza de Menezes, Assessor, Id. Funcional nº 5152729-4, como Fiscal Administrativo;

IV - Wanderley Eneas Gonçalves, Secretário II, Id. Funcional nº 4254716-4, como Fiscal Técnico;

V - Scarlet Chaves Calderon, Assistente II, Id. Funcional nº 5141778-2, como Fiscal Substituta.

Art. 2º - Aos gestores e fiscais cabem as atividades previstas no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 3º - Os servidores designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus aditivos, bem como manter o Gestor do contrato atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando todos os atos inerentes ao exercício da função.

Art. 4º - Os gestores e fiscais designados como substitutos deverão acompanhar a execução contratual quando os titulares estiverem ausentes, seja por férias, licenças, ou demais justificativas, devendo, ainda, os titulares registrarem as ocorrências da contratada em instrumento próprio de fiscalização, a fim de facilitar o acompanhamento pelos suplentes.

Art. 5º - Estabelecer que a Superintendência de Administração e Finanças, e a Assessoria de Licitações, Contratos, Convênios e Afins, sempre que solicitadas, deverão prestar informações necessárias à Comissão, sobretudo para a disponibilização dos processos, contratos e demais instrumentos necessários.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025

LINCOLN NUNES MURCIA
Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2695185

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DO SUPERINTENDENTE****PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 54 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025****DESIGNA SERVIDOR EM SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2023.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto Estadual nº 48.123/22 e, na Portaria JUCERJA nº 2166, de 31 de ja-

neiro de 2024, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 48.817/23, e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 18 de novembro de 2025, o servidor Wanderley Eneas Gonçalves, Secretário II, Id. Funcional nº 4254716-4, como **FISCAL ADMINISTRATIVO** do Contrato n.º 009/2023, firmado com a empresa **RJL2 LTDA**, em substituição a Ana Aline Dantas C. Putz, Assessora, Id. Funcional nº 5133476-3.
Art. 2º - Ao agente público designado cabem as disposições firmadas na Portaria JUCERJA Nº 38 de 19 de março de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025

LINCOLN NUNES MURCIA
 Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2695189

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA JUCERJA/SUPAF Nº 55 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR EM SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2025.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto Estadual nº 48.123/22 e, na Portaria JUCERJA nº 2166, de 31 de janeiro de 2024, considerando a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual nº 48.817/23, e o disposto nos autos do Processo Administrativo nº SEI-220005/000225/2025;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar de 18 de novembro de 2025, o servidor Deivid Alves Vieira, Secretário II, Id. Funcional n.º 5126795-0, como GESTOR do Contrato n.º 001/2025, firmado com a empresa RJL2 LTDA, em substituição a Ana Aline Dantas C. Putz, Assessora, Id. Funcional nº 5133476-3.

Art. 2º - Designar, a contar de 18 de novembro de 2025, a servidora Scarlet Chaves Calderon, Assistente II, Id. Funcional nº 5141778-2, como GESTORA SUBSTITUTA do Contrato n.º 001/2025, firmado com a empresa RJL2 LTDA, em substituição ao servidor Deivid Alves Vieira, Secretário II, Id. Funcional n.º 5126795-0.

Art. 3º - Ao agente público designado cabem as disposições firmadas na Portaria JUCERJA Nº 37 de 04 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025

LINCOLN NUNES MURCIA
 Superintendente de Administração e Finanças

Id: 2695188

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 8173 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública

- proc. SEI-350019/036447/2025, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado, a contar de 12 de Novembro de 2025 o servidor: 3º SGT PM RG 87.832 MILEIDE ÁVILA, ID FUNC. 4376111-9, em substituição; 2º SGT PM RG 86.528 MAYCON MIGUEL, ID FUNC. 4367533-6, para compor a Comissão da Quinta Delegacia de Polícia Judiciária Militar (5ª DPJM), com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 9527/2019, oriundo do Processo nº SEI-350074/001926/2020, firmado com a empresa LIGHT S/A, passando a referida comissão ter a seguinte composição:
 1º TEN PM RG 79.882 RICHARDSON SILVA, ID FUNC. 0595136-4;
 1º TEN PM RG 63.880 GLAUCO ALEXANDRE DE ALCANTARA, ID FUNC. 2222226-0;
 1º SGT PM RG 79.777 ROGERIO AVILA JUNIOR, ID FUNC. 595030-9;
 1º SGT PM RG 79.942 WELLINGTON LUCAS BARBOSA, ID FUNC. 0595196-8;
 3º SGT PM RG 87.832 MILEIDE ÁVILA, ID FUNC. 4376111-9.

Art. 2º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fis-

calizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 054 de 11 de julho de 2024 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025

MARCELO DE MENEZES NOGUEIRA
 Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2695283

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO
DE 14.11.2025

DEMITE a pedido do serviço ativo da Corporação, de acordo com o inciso I do Art. 8º da Lei Estadual nº 9.535/2021, a 1º TEN PM MED TEMP RG 3/000743 **GLENA MARIA DE ALMEIDA MARCELINO**, a contar de 18 de outubro de 2025. Processo SEI-350010/036520/2025.

Id: 2695226

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 18.11.2025

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, da remuneração a que fazem jus, em conformidade com a Lei nº 9537/21, os seguintes Policiais Militares:

ADRIANO TEIXEIRA BASTOS, Subtenente PM, RG 56.851, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.06.1995, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 30/07/2025. Processo nº SEI-350024/020970/2025.

AMARILDO DE ABREU CALDERAN, Subtenente PM, RG 56.949, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.06.1995, com 31 anos de serviço, a contar de 23/06/2025. Processo nº SEI-350025/031768/2025.

CARLOS PEREIRA DA SILVA, Subtenente PM, RG 62.565, do QPMP 0/Q-I, praça de 26.11.1997, com 31 anos de serviço, a contar de 28/08/2025. Processo nº SEI-350021/043178/2025.

ELIAS RIBEIRO, Subtenente PM, RG 54.155, do QPMP 0/Q-I, praça de 03.09.1990, com 38 anos de serviço, a contar de 11/08/2025. Processo nº SEI-350024/025774/2025.

JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Subtenente PM, RG 56.919, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.06.1995, com 31 anos de serviço, a contar de 10/07/2025. Processo nº SEI-350025/041214/2025.

JOSÉ VICENTE DE BARROS BICOK, Subtenente PM, RG 67.348, do QPMP 0/Q-I, praça de 09.02.2000, com 37 anos de serviço, a contar de 28/08/2025. Processo nº SEI-350025/040127/2025.

LAZARO BOMFIM MESQUITA DOS SANTOS, Subtenente PM, RG 65.964, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1999, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 22/11/2024. Processo nº SEI-350020/026920/2025.

LEANDRO DE ALMEIDA LEMOS, Subtenente PM, RG 68.544, do QPMP 0/Q-I, praça de 12.04.2000, com 39 anos de serviço, a contar de 13/06/2025. Processo nº SEI-350019/025839/2025.

LUCIANO MAIORANO FERNANDES, Subtenente PM, RG 65.928, do QPMP 0/Q-I, praça de 26.10.1999, com mais de 34 anos de serviço, a contar de 12/03/2025. Processo nº SEI-350013/008589/2025.

MARCELO DOS SANTOS ORNELAS, Subtenente PM, RG 76.424, do QPMP 0/Q-I, praça de 22.11.2001, com 31 anos de serviço, a contar de 21/10/2025. Processo nº SEI-350025/044386/2025.

RUBEM SILVA JUNIOR, Subtenente PM, RG 64.780, do QPMP 0/Q-I, praça de 15.03.1999, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 18/06/2025. Processo nº SEI-350007/012223/2025.

WAGNER DA SILVA COSTA, Subtenente PM, RG 63.844, do QPMP 0/Q-I, praça de 29.05.1998, com 31 anos de serviço, a contar de 08/07/2025. Processo nº SEI-350024/018697/2025.

WANDIR DE PAULA MIGUEL, Subtenente PM, RG 57.066, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.06.1995, com 31 anos de serviço, a contar de 14/07/2025. Processo nº SEI-350025/033800/2025.

WELLINGTON FERNANDES MONTEIRO, Subtenente PM, RG 67.897, do QPMP 0/Q-I, praça de 14.03.2000, com mais de 31 anos de serviço, a contar de 19/08/2025. Processo nº SEI-350018/006235/2025.

REFORMA, com a remuneração a que faz jus, de conformidade com a Lei nº 9537/21, os seguintes Policiais Militares:

EDSON OLIVEIRA DE AZEVEDO, Subtenente PM, RG 66.311, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1999, com 33 anos de serviço, a contar de 01/07/2025. Processo nº SEI-350005/002790/2025.

FABIO SILVA DE SOUZA, Subtenente PM, RG 65.469, do QPMP 0/Q-I, praça de 26.10.1999, com mais de 27 anos de serviço, a contar de 15/05/2025. Processo nº SEI-350023/018446/2025.

PATRICK DE SOUZA, Cabo PM, RG 99.352, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.08.2013, com 15 anos de serviço, a contar de 01/09/2025. Proc. nº SEI-350025/037039/2025.

RICARDO LARIEU VIANA, Subtenente PM, RG 43.516, do QPMP 0/Q-I, praça de 12.07.2004, com 31 anos de serviço, a contar de 17/07/2024. Processo nº SEI-350020/035257/2025.

APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 18.11.2025

ATO DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. ALEXANDRE MOURA DOS SANTOS, SUBTEN PM DA RESERVA REMUNERADA (RG-55.633). Fica incluído no Ato do citado servidor, o § 4º do Artigo 41 da Lei nº 9.537 de 28 de dezembro de 2021, em cumprimento à decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº SEI-350001/018353/2025), sendo mantidos os demais termos do Processo nº SEI-350067/000028/2023.

Id: 2695060

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 14.11.2025

ATO DE 04 DE MARÇO DE 2024 - CORONEL PM DA RESERVA REMUNERADA EX-OFFÍCIO (RG-55.548) MAURO SILVA DE OLIVEIRA. FICA INCLUIDO no Ato do citado servidor, o§ 4º do Artigo 41 da

Lei nº 9.537 de 28 de dezembro de 2021, em cumprimento à decisão exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº SEI-350009/029257/2025), sendo mantidos os demais termos do Processo nº SEI-350139/005556/2023.

Id: 2695225

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17.11.2025

PROCESSO Nº SEI-350021/058567/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350016/029914/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350008/008326/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350020/070023/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350021/059292/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350001/021307/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350021/059521/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350022/052723/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350022/053039/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

DE 18.11.2025

PROCESSO Nº SEI-350008/008452/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350010/039053/2025 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2695227

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 17.11.2025

PROCESSO Nº SEI-350019/029354/2025 - RATIFICO, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, à 4º DPJM.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 14.11.2025

***PROCESSO Nº SEI-350019/029354/2025 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, à 4º DPJM.
 *Omitido no D.O.de 17.11.2025.

Id: 2694929

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 17.11.2025

***PROCESSO Nº SEI-350020/068941/2025 - RATIFICO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao 1ºCPA.
 *Omitido no D.O de 18.11.2025.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 14.11.2025

***PROCESSO Nº SEI-350020/068941/2025 - AUTORIZO**, com base no Decreto Estadual nº 43.576, de 07 de maio de 2012, a transferência financeira extraordinária da Diretoria de Finanças, UG. 266500, ao 1ºCPA.
 *Omitido no D.O de 17.11.2025.

Id: 2695066

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO SUBSECRETÁRIO
DE 17.11.2025

EXONERA, o Policial Militar veterano do PTT, elencado na tabela abaixo, conforme o art. 24, inciso I, alínea B, da Resolução SEPM de nº 5491 de 16 de fevereiro de 2024.

- A contar de 17.11.2025, Processo nº SEI-350009/038202/2025.

OPM	NOME	GH	RG	ID
DVP	MARCELO DE MOURA FERNANDES	2º SGT PM REF	65.328	24730670

Id: 2694963

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DO RIO DE JANEIRO

SUBSECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHOS DA DIRETORA
DE 17/11/2025.

PROCESSO Nº SEI-350009/015023/2025 - Paulo Cesar Guimarães de Carvalho, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 00.1201.850-3, id funcional 24631167, **FIXADOS** seus proventos mensais de inatividade em R\$ 2.461,74 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) conforme inciso I, § 2º do Art. 4º da EC 90/2021, do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-350009/029087/2025 - Maria de Fátima de Souza Peixoto, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 00.1202.011-1, id funcional 24629235, **FIXADOS** seus proventos mensais de inatividade em R\$ 2.461,74 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) conforme inciso I, § 2º do Art. 4º da EC 90/2021, do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2695136